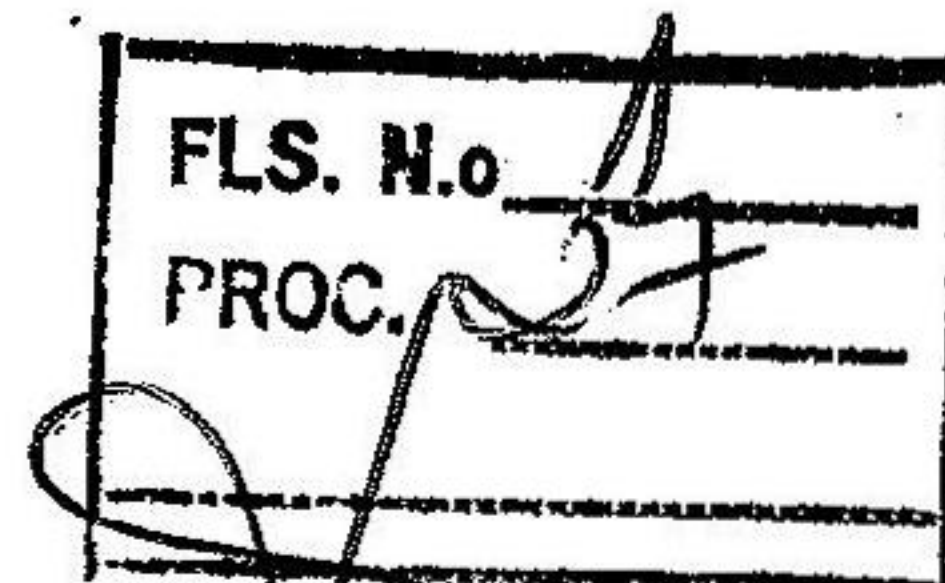
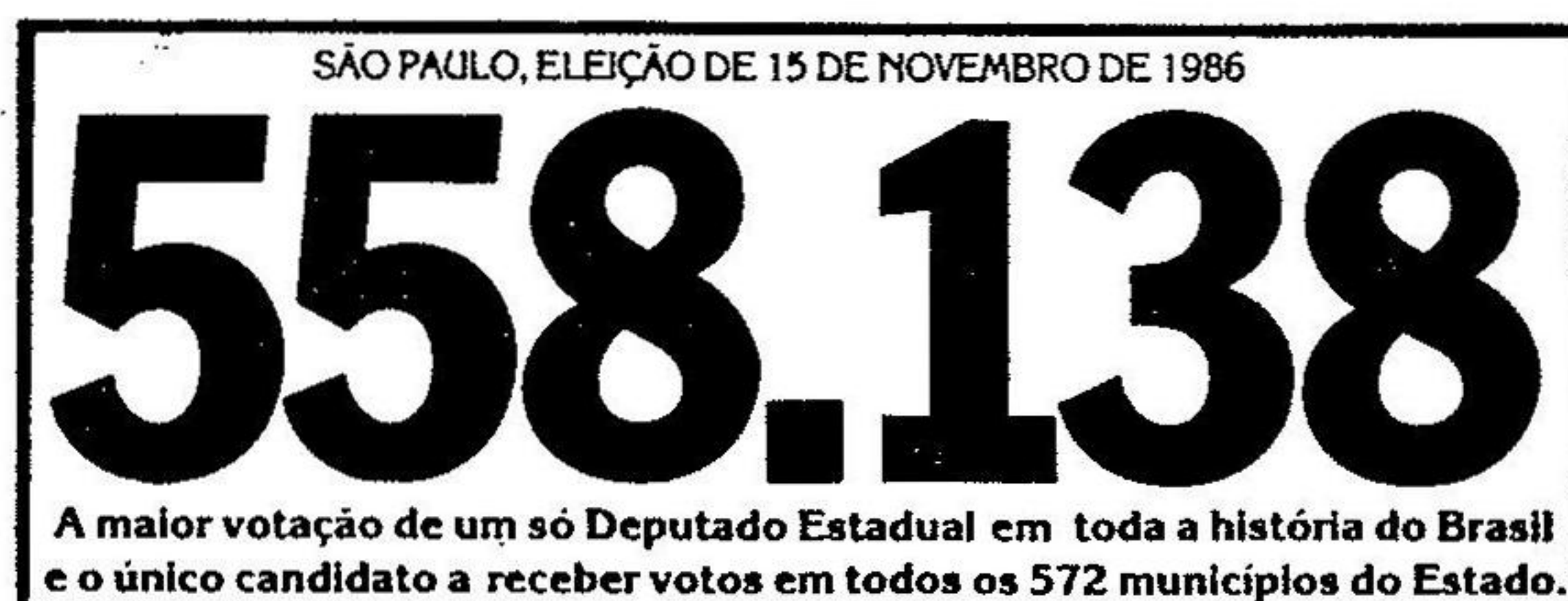
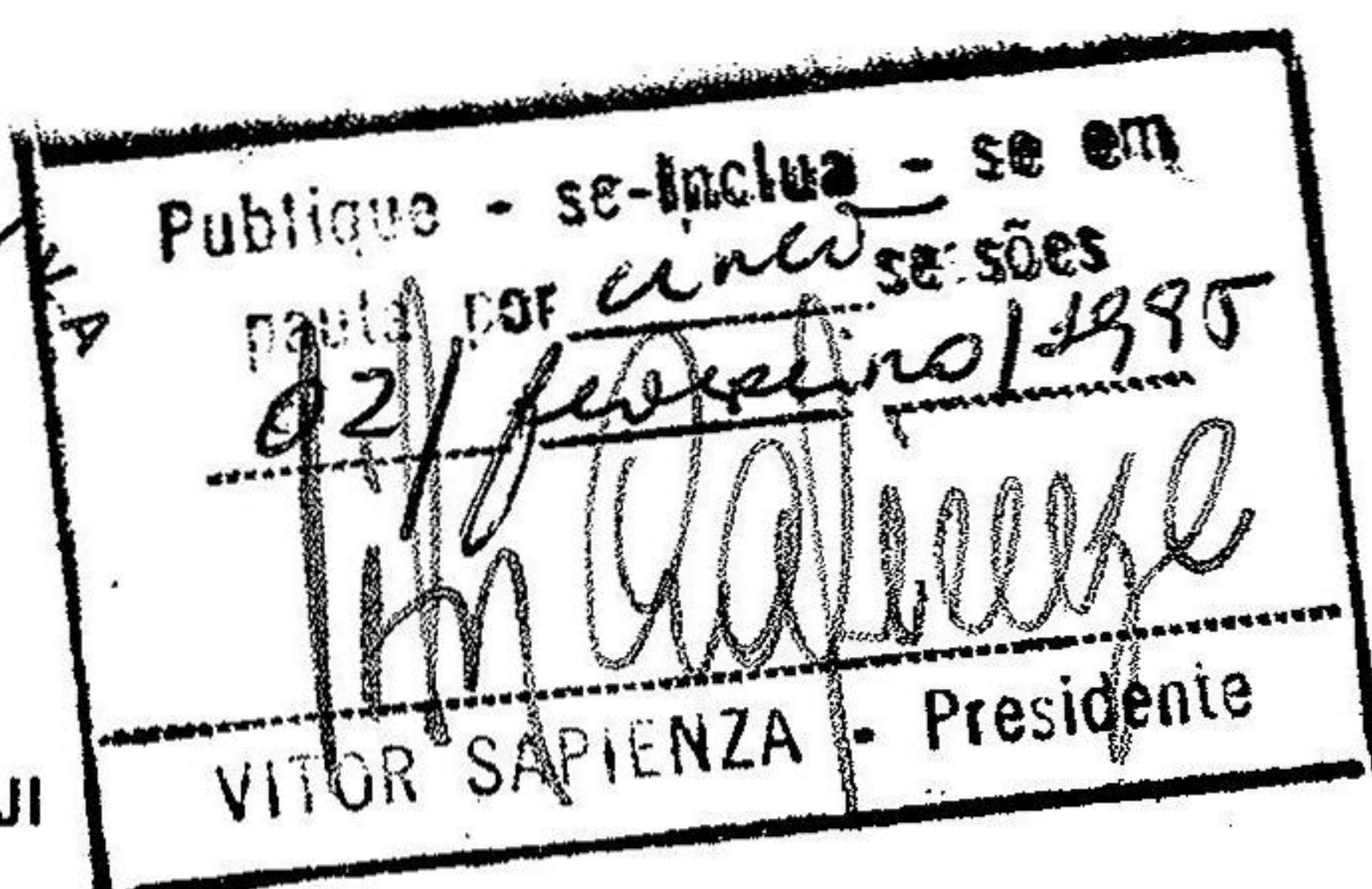




SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI



P R O J E T O D E L E I Nº 05 1995.

" Introduz alterações na Lei 6.606, de 20 de dezembro de 1989, modificada pelas - Leis:- 7002, de 27 de dezembro de 1990, 7.644, de 23 de dezembro de 1991 e 8.205 de 29 de dezembro de 1992, que dispõem sobre o Imposto de Propriedade de Veículos Automotores. "

PROTOCOLO

AL	REGISTRO
27	de 28/1/1995
Ass.	Folhas

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:-

Artigo 1º - Os dispositivos abaixo enumerados, da Lei 6.606, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 7002, de 27 de dezembro do 1990, Lei 7.644, de 23 de dezembro de 1991 e Lei 8.205, de 29 de dezembro de 1992 passam a ter a seguinte redação:-

I - Os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 6º:

" § 1º - A tabela deverá ser divulgada no mês de outubro para poder vigorar no exercício seguinte.

§ 2º - Para fixação dos valores serão observados os preços médios de mercado vigentes no mês de setembro.

§ 3º - A Secretaria da Fazenda poderá divulgar, se houver, tabela de valores venais elaborada pelo Conselho de Política Fazendária - CONFAZ.

- C O N T I N U A -

365/94
376/94